

São Paulo, 20 de março de 2018  
ECON 01/2018

À  
**AGENERSA - AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Avenida Treze de Maio, 23 – 26º andar – sala 2.602- Edifício Darke  
Rio de Janeiro - RJ

Ref. **Consulta Pública nº 01/2018 – Processo nº E-  
12/003/129/2018**

Prezados Senhores,

Os consumidores de gás natural estabelecidos no Estado do Rio de Janeiro, neste ato representados pela Associação Brasileira da Indústria Química – ABIQUIM, apresentam suas considerações em relação ao processo em epígrafe, que trata da minuta de instrução normativa que dispõe sobre a disciplina para autorização de projetos para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, que dependam de suprimento de gás por gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL), em regiões com atendimento por redes locais de distribuição no estado do Rio de Janeiro:

- O artigo 3º estipula que o custo relativo à compressão / transporte / descompressão ou liquefação / transporte / regaseificação para atendimento aos respectivos sistemas de rede local será considerado dentro do custo do gás, o que irá gerar um aumento de custo do mix, a ser repassado a todos os usuários da concessionária, proporcional ao seu consumo, fazendo com que o segmento industrial, por ser o maior consumidor, seja o financiador dessa operação.
- Apesar do §6º desse mesmo artigo dizer que depois de iniciada a operação da rede local, caso fique demonstrada a inviabilidade econômico-financeira da integração ao sistema principal, a AGENERSA estabelecerá cronograma de desativação da sistemática de atendimento e parte desse custo já ter sido pago

pelos usuários, já que foi incluído na tarifa por ocasião da revisão tarifária, nada é dito sobre a retirada desse custo e a devolução do valor já pago.

- O artigo 5º estabelece que as tarifas aplicáveis a usuários dos serviços de distribuição de gás canalizado em redes locais serão as mesmas das estruturas tarifárias vigentes, conforme os correspondentes segmentos de usuários. No entendimento da entidade, esse item está em desacordo com o §6º do artigo 2º, pois ele estabelece que, nos casos em que o repasse for parcial, os custos relativos à compressão / transporte / descompressão ou liquefação / transporte / regaseificação, no que concerne à parte não autorizada, serão repassados diretamente aos usuários da correspondente rede local. Como poderá pagar a mesma tarifa se parte do custo será repassada?

Certos por contar com a atenção dessa r. Agência, a ABIQUIM coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais, ao tempo que renova os sinceros votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Fátima Giovanna Coviello Ferreira  
Diretora de Economia e Estatística